



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 03/2022-CCMA/PGE

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO n. 40.228, por intermédio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ nº 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo Comandante-Geral, **Coronel BM EMERALDINO JACINTO DE LEMOS**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; de outro lado, o **CONDOMÍNIO CENTRO EMPRESARIAL LE MONDE**, associação privada,, neste ato representado por sua Síndica, **DEBORAH CARNEIRO LEITE**, doravante denominado **COMPROMITENTE**; com fundamento no artigo 5º, *caput*, III e §6º, Lei federal n. 7.347/1985; artigo 26, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; artigos 3º, §2º e 174, III, Código de Processo Civil/2015; Lei estadual n. 15.802/2006; Norma Técnica n. 01/2019, Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; artigo 6º, VI, Lei Complementar estadual n. 144/2018; artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006, bem como o que consta no Processo SEI n. 202200011001207, resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de ajustamento tem por objeto a regularização do imóvel propriedade do COMPROMITENTE, edificado à Rua Costa Gomes esquina com rua João Braz, LT 02, QD R, Rio Verde-GO, CEP: 75.901-550, local de funcionamento do **CONDOMÍNIO CENTRO EMPRESARIAL LE MONDE**, com área comum de **3.734,0 m²**, e área total construída de **13.048,63 m²**, com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

1.3. Em vistoria realizada no local pelo COMPROMISSÁRIO, verificou-se a existência dos seguintes sistemas de segurança, conforme PARECER 4º BBM- 09867 Nº 02/2022 (000026580130):

- Acesso de viatura do Corpo de Bombeiros;
- Segurança estrutural nas edificações
- Compartimentação horizontal;
- Compartimentação vertical;
- Controle de material de acabamento;
- Saídas de emergência;
- SPDA Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;
- Iluminação de emergência;
- Detecção de incêndio (a ser executado conforme TAC);
- Alarme de incêndio;
- Sinalização de emergência;
- Extintores;
- Hidrantes e mangotinhos;
- Chuveiros automáticos;
- Escada Pressurizada (a ser executado conforme TAC).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O COMPROMITENTE assume o compromisso de realizar todas as adequações e obras constantes no Protocolo de Vistoria nº 95687/21 (000026580178), no período estabelecido no requerimento em anexo (000026580128), conforme cronograma abaixo.

N.	EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO)	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA LIMITE DE VERIFICAÇÃO/VISTORIA
01	Instalação do Sistema de Detecção de Incêndio (exigências 01, 02, 03 e 04)	08 (oito) meses	11/09/2022
02	Compartimentação do Pavimento Térreo (exigência 06)	14 (catorze) meses	11/03/2023
03	Pressurização da Escada	20 (vinte) meses	11/09/2023

05	principal (exigência 05)	20 (VINTE) MESES	11/09/2023
----	--------------------------	------------------	------------

2.2 O COMPROMITENTE se obriga a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas no PARECER 4º BBM- 09867 Nº 02/2022 (000026580130) a serem implementadas antes da emissão da autorização de funcionamento provisório até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação, verificados no item 1.3.

2.2.1 Medidas compensatórias:

- O número de Brigadistas da edificação deverá ser de no mínimo 02 (duas) vezes o previsto pela NT-17 CBMGO;
- Execução de pelo menos 02 (dois) simulados de emergência durante o período em que durar a autorização de uso provisório.

2.3. O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização precária para funcionamento provisório, pelo período de 20 (vinte) meses, até a data da vistoria final estabelecida no cronograma de obras e vistoria em anexo, para que o COMPROMITENTE execute as adequações constantes no Protocolo de Vistoria nº 95687/21 (000026580178), conforme cronograma estipulado em anexo (000026642130), condicionadas ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 e 2.2 mencionados acima.

2.4. O período total para emissão da Autorização de Uso Provisório está vinculado ao cronograma de execução em anexo (000026642130), conforme o previsto no item 7.2.8 da NT-01/2021, observando ainda a restrição imposta no item 7.2.8.1 da NT-01/2021, devendo ser efetuadas, obrigatoriamente, novas inspeções e emitidos novos documentos, com o devido pagamento das taxas de serviço, quantos forem necessários durante a vigência do TAC, condicionada ao cumprimento do cronograma de execução em anexo (000026642130).

2.5. A vigência da autorização de uso provisório pelo período estipulado no item 2.3 esta condicionada a verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas paliativas, descritas no PARECER 4º BBM- 09867 Nº 02/2022 (000026580130), bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação, avaliados na vistoria de renovação anual, conforme cronograma (000026642130) de obras e vistorias (000026580178) em anexo.

2.6. A concessão do deferimento de autorização de uso provisório da edificação respalda-se em vistorias realizadas no local pelo COMPROMISSÁRIO, constantes no Processo SEI nº (202200011001207) e Relatórios de Exigências nº 95687/21 (000026580178), em que se verificou que a edificação possui os sistemas de alarme, Sistema de Hidrantes, Iluminação de Emergência, Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas SPDA, Segurança Estrutural, Compartimentação Vertical, Controle de Materiais de Acabamento, Saídas de Emergência, Sinalização de Emergência, e Chuveiros Automáticos.

2.7. O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva da COMPROMITENTE.

2.8. O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização provisória e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa diária, no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescida de atualização monetária pelo índice IPCA-E, até o adimplemento integral das obrigações, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás - FUNEBOM.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES

4.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985. Com autorização de uso provisório pelo período de 20 (vinte) meses, considerando que deverá ter início a partir da data de sua assinatura e término na data provável e limite estipulada para o cumprimento das exigências. estabelecida no cronograma de obras em anexo (000026642130)

4.2. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

4.3. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente.

Goiânia, 24 de janeiro de 2022.

Comando-Geral do Corpo de Bombeiros
Coronel BM Esmeraldino Jacinto de Lemos
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
(Assinatura Eletrônica)

Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado de Segurança Pública
Paulo André Teixeira Urbano
Procurador do Estado
OAB/GO n. 40.228
(Assinatura Eletrônica)

DEBORAH CARNEIRO Assinado de forma digital por
LEITE:64346927149 DEBORAH CARNEIRO
LEITE:64346927149
Dados: 2022.02.03 13:12:23 -03'00'

Condomínio Centro Empresarial Le Monde
Deborah Carneiro Leite
Síndica

GEOVANE MOREIRA Digitally signed by GEOVANE
FERNANDES:42682223168 MOREIRA FERNANDES:42682223168
Date: 2022.02.03 11:00:47 -03'00'

Condomínio Centro Empresarial Le Monde
Geovane Moreira Fernandes
Procurador
OAB/GO n. 12.333

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual
Patrícia Vieira Junker
Intermediadora
OAB/GO n. 33.038
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Intermediador (a)**, em 24/01/2022, às 16:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS, Comandante-Geral**, em 25/01/2022, às 09:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 02/02/2022, às 17:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000026917920** e o código CRC **88919829**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 202200011001207



SEI 000026917920